

Conspiração, golpe de estado e ditadura bonapartista: Alfredo Buzaid e o *Livro da verdade* (1970)

Rodolfo Costa Machado¹

Resumo:

Este artigo busca compreender a articulação entre a atividade histórica de Alfredo Buzaid (1914-91) e sua ideologia autocrática, percorrendo seus anos formativos no integralismo pliniano, de início, e seu engajamento (concomitantemente à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) na conspiração do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipês). Seu acendrado anticomunismo cristão, aqui, é entrelido com as raízes jurídicas e os agentes do Comando de Caça aos Comunistas (CCC) e, sobretudo, na função social cumprida historicamente como ministro da Justiça do general-presidente Emílio G. Médici (1969-74). Perseguindo os incriminados “inimigos internos” da autointitulada “revolução democrática brasileira de 1964”, o jurista ideólogo de estado cogestou, conseqüentemente, o desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade da última ditadura bonapartista nacional, produzindo (sem nunca ter publicado) seu *Livro da verdade* (1970). Com fundamento nos lineamentos ontológicos da filosofia de Karl Marx, amparamo-nos naquilo avançado por J. Chasin na apreensão da ditadura militar (1964-85) como uma forma de bonapartismo brasileiro e entrelemos a visão de mundo buzaidiana propriamente bonapartista no contexto maior da *Ideologia 1964*, conforme Antonio Rago Filho, chamada a cumprir a função histórico-social de *gestora do capital atrofico, no medicismo*, “pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial”.

Palavras-chave:

Alfredo Buzaid (1914-91); ideologia autocrático-burguesa; ditadura bonapartista; crimes de lesa-humanidade; *Livro da verdade*.

Conspiracy, coup d'état and bonapartist dictatorship Alfredo Buzaid and the 'Book of truth' (1970)

Abstract:

This article intends to understand the indissoluble connection between the historic individual Alfredo Buzaid (1914-91) and his autocratic ideology, understanding the formative period of Buzaid's thought outlined by Plínio Salgado's Brazilian Integralism and explaining the role of Buzaid (with the Law Congregation at the University of Sao Paulo) in the conspiracy of

¹ Mestre em história social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Institute for Research and Social Studies complex (Ipês). As we observe the historical role of Buzaid's anticommunist ideology, the article deals with his relationship with the genesis of paramilitary group named Command for Communist Hunting (CCC) and, basically, aims to grasp the social function accomplished by Buzaid's bonapartist ideology while Minister of Justice during the military dictatorship under Emílio G. Medici (1969-74). As we highlight Buzaid's ideology, the article intends to seize his persecution of the so called 'Brazilian Democratic Revolution internal enemies', and his management of the official denial about the crimes against humanity perpetrated by agents of the last Brazilian Bonapartist dictatorship. In this context, Buzaid coordinated the production of the 'Book of truth', although it has never been published. Taking in account the statutory ontology of Karl Marx, the article is based on J. Chasin achievements about the bonapartist ideology of the Brazilian bourgeoisie autocracy; this Article intends to apprehend the bonapartist Buzaid's world view in the larger context of '1964 Ideology', in fact, 'the rulers of the 'atrophic capital' which established, under Medici, the tenets for the 'accelerated development based upon on official terrorism', according to Antonio Rago Filho.

Keywords:

Alfredo Buzaid; bourgeois-autocratic ideology; Brazilian Bonapartist dictatorship; crimes against humanity; 'Book of truth'.

Em verdade, a *história* só surpreende aos que de *história* nada entendem.
J. Chasin

Inexiste “ideologia que, no âmbito do antagonismo social, não desempenhe algum tipo de função social” (RAGO FILHO, 2014, p. 170). Assim sendo, para a devida análise dos fenômenos ideológicos (evidentemente, não no sentido pejorativo do termo) – voltando-se à especificidade do indivíduo social Alfredo Buzaid e à sua práxis histórica –, é necessário demonstrar “o papel e a função das formações ideais na resolução dos problemas de ordem prática que permeiam a existência social” (VAISMAN, 2014, p. 312). Cabe-nos, pois, analisar a ideologia e a atividade histórica de Buzaid, no interior da luta de classes e na sociedade brasileira contemporânea que o enformaram e pelas quais o jurista concretizaria sua vida e obra.

De um lado, se é verdade que “sociabilidade e historicidade, ao se apresentarem como categorias básicas, na esteira do pensamento do próprio Marx, se destacam (...) como condições de possibilidade para o surgimento e o evoluir de toda e qualquer formação ideal” (VAISMAN, 2014, p. 307), e admitindo-se que “não existe nenhuma ideologia inocente”,

consequentemente há que “examinar a operacionalidade das ideias no seio dos antagonismos sociais no solo histórico” (RAGO FILHO, 2014, p. 187). É o que passamos a fazer, neste artigo, com a ideologia e a práxis de Buzaid (1914-91).

Os anos formativos de Buzaid no integralismo de Plínio Salgado

De início, destacamos o percurso de vida e pensamento do ideólogo autocrata do capital atrofico Alfredo Buzaid. Nascido em Jaboticabal, no interior de São Paulo, em 1914, esse futuro advogado privado, jurisconsulto, ministro e magistrado de estado despontou à extrema-direita ainda nos anos 1930, ao lado do chefe nacional do Sigma, Plínio Salgado. Participou ativamente entre 1931 e 1934, como estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (Fdusp), daquele agitado contexto histórico, socioeconômico e político-ideológico de uma guerra civil que opôs as classes hegemônicas e proprietárias de São Paulo à nova coalização classista encabeçada por Getúlio Vargas.

Conforme lembrança do político paulista Ricardo Izar, o saudoso (evidentemente, para ele) “Alfredo Buzaid desde a adolescência dedicara-se às letras, na atividade de jornalista, e em tenra idade já se envolvia na política, integrando o corpo de voluntários da Revolução Constitucionalista de 1932 para, mais tarde, participar da equipe de jovens que auxiliou Plínio Salgado na estruturação doutrinária do integralismo” (IZAR, 1991, p. 14.215). Salgado agradeceria, posteriormente, pela “ardente pregação de Alfredo Buzaid e Ruy de Arruda”, responsável por manter “aceso em Jaboticabal o facho de nossa fé” (SALGADO, 1982, p. 250). O chefe nacional dos “Camisas Verdes” ainda recordaria que “os primeiros que se alinharam em torno de mim foram os alunos da Faculdade de Direito de São Paulo e alguns outros que estavam nos vestibulares para iniciar a vida de estudos na carreira jurídica” (SALGADO, 1982, p. 742). “Que mocidade brilhante!” (SALGADO, 1982, p. 743) E mais, na dicção do chefe nacional do Sigma, Plínio Salgado: “Quando lancei ali o germen da ideia nova, os acadêmicos que tinham vindo de Jaboticabal foram dos apóstolos mais cultos, inteligentes e perseverantes.” (SALGADO, 1982, p. 250)

Futuramente, relembriaria Buzaid daqueles anos em que participara da antecâmara da Ação Integralista Brasileira (AIB), a Sociedade de Estudos Políticos (SEP), ao congratular a posse de Miguel Reale na Cadeira n. 2 da Academia Paulista de Letras: “éramos três, o mais velho dos quais Motta Filho. Nós nos reuníamos, a princípio, no jornal *A Razão*; depois, na SEP; e, finalmente, na sala das becas da Faculdade de Direito” (BUZAID, 1973, p. 33).

Plínio Salgado, de fato, “ambicionava a instauração de um estado integral forte por meio de uma revolução espiritual ancorada na doutrina social da Igreja” (RAGO FILHO, 2008, p. 187). O ideário pliniano visava, pois, a “frear o desenvolvimento da industrialização e das forças produtivas materiais, haja vista que a progressividade do capital *in limine* levaria ao comunismo, ao materialismo e ao fim da religião” (RAGO FILHO, 2008, p. 187). Vale ressaltar que o ideário pliniano expressou prática e ideologicamente, conforme síntese de J. Chasin, uma bem determinada *forma de regressividade no capitalismo híper-tardio* (CHASIN, 1978) que, depois de diagnosticada, abalaria a *historiografia convencional* que até hoje identifica, “descartando as especificidades sociais do solo histórico” brasileiro, “o integralismo ao fascismo por meio do recurso mimético, fenômeno à mercê dos influxos externos” (RAGO FILHO, 2008, p. 187).

Cevado Buzaid, em seus anos ideológicos formativos no integralismo, pela “tese pliniana do capitalismo como o grande mal, e do comunismo como sua consequência”, perspectivava Salgado n’A *Razão* que as primeiras décadas do século XX ostentavam “aguda crise, produto da desorganização material e espiritual a que o liberalismo e a decorrente expansão capitalista conduziram o mundo” (RAGO FILHO, 2008, p. 391). Embora sem reconhecer, como o “filósofo paulista J. Chasin”, “o bonapartismo como um traço ineliminável e característico da burguesia brasileira” (ASSUNÇÃO, 2013, p. 54), o arguto colunista do extinto *Jornal do Brasil*, Carlos Castello Branco, escavando a figura do então ministro Alfredo Buzaid na Era Médici (1969-74), decifra em cheio a vocação autocrática – simultaneamente antiliberal e anticomunista – do jurista de Jaboticabal, querido professor processualista nas Arcadas. “Ele vem, na verdade, daquela corrente que, situada à direita do leito democrático, luta entre nós a partir de 1930 contra o estado liberal” e,

Ao lado dos conservadores, na sua ala mais extremada, passaram a ver na democracia a fonte de todos os males, pois o exercício da liberdade possibilitava a rápida mobilização das massas pelas organizações subversivas que se candidatavam a substituir o sistema capitalista de produção por um sistema socialista politicamente traduzido na ditadura da classe proletária (BRANCO, 1979, p. 565).

O antiliberalismo integralista, de extração pliniana, forjado nesses anos formativos, acompanharia todo o desenvolvimento posterior do ideário buzaidiano. Contudo, extinta a AIB em 1938 por ato do Estado Novo ditatorial, voltou-se o advogado Buzaid nas décadas seguintes, prioritariamente, ao campo jurídico e à produção acadêmica, como docente na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a partir de 1953, e nas Arcadas do Largo São Francisco, de 1958 em diante.

Conspiração, golpe e ditadura bonapartista. As Arcadas no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipês)

Contraopondo-se à plataforma político-econômica das “Reformas de Base” do trabalhismo do governo João Goulart, herdeiro político das mobilizações de massa do getulismo, Buzaid ocupou, no início da década de 1960, cargo no Conselho Orientador do Ipês. Para além da individualidade dessa personificação histórica, todavia, a própria Faculdade de Direito do Largo São Francisco, no pré-1964, atuava na conspiração contra o governo Goulart e, simultaneamente, na própria elaboração ideológica ipesiana para o futuro governo pós-Goulart, sintetizada nas chamadas “Reformas de Base. Posição do Ipês”.

As Arcadas, por meio de manifesto de alerta à nação sobre os perigos do “comuno-sindicalismo”, redigido pelo também ipesiano Miguel Reale, intitulado “A Faculdade de Direito e a situação nacional”, foi emitido pela Fdusp em 1962 e subscrito por alguns eminentes professores de direito envolvidos na sedição à ordem político-constitucional de 1946. Tratava-se, pois, do braço jurídico da conspiração classista. Entre os professores, todos do Ipês e da secular Congregação Jurídica paulista, pontificaram os decanos Ernesto de Moraes Leme e Vicente Rao (autor da primeira Lei de Segurança Nacional, de 1935, apelidada de “Lei Monstro”), e os docentes então mais novos Buzaid, Gama e Silva e Luís Eulálio de Bueno Vidigal.

Ainda em 1962, operando por meio de seus principais docentes, articuladamente ao núcleo da Fdusp e como parte integrante da conspiração e elaboração ideológica ipesiana paulista, “para dar assistência política, econômica e mesmo técnica a seus associados, as associações de classe estabeleceram suas próprias agências técnicas” (DREIFUSS, 1981, p. 95) e, entre elas, “a Federação do Comércio do Estado de São Paulo estabeleceu o seu próprio Conselho Técnico de Economia, Sociologia e Política (Ctesp), fórum de debate da organização empresarial” (DREIFUSS, 1981, p. 95)². Esses juristas da Fdusp, para além das Arcadas, integraram um universo classista mais amplo que se caracterizou de *tecnopresário* “para enfatizar suas funções empresariais nos papéis ‘neutros’ mas abrangentes que eles desempenhavam” (DREIFUSS, 1981, p. 72) e alguns desses juristas tecnopresários, por conseguinte, “tornar-se-iam figuras centrais da reação burguesa contra o renascimento das forças populares do início da

² Em 1962, esse conselho da hoje chamada Fecomércio era formado pelos economistas Roberto Campos, Antonio Delfim Netto, Ary Frederico Torres; pelos juristas Alfredo Buzaid, Miguel Reale, José Frederico Marques, os três de passado integralista, Vicente Marotta Rangel e Washington de Barros Monteiro; pelo engenheiro Ruy Aguiar da Silva Leme; pelo médico eugenista e empresário Antonio Carlos Pacheco e Silva e pelo político Lucas Nogueira Garcez. “O seu presidente era o tecnopresário Brasília Machado Neto da Fundação Getúlio Vargas.” (DREIFUSS, 1981, p. 95)

década de 60, assim como articuladores-chave de sua classe na luta pelo poder do estado” (DREIFUSS, 1981, p. 73).

Haja vista que a ideologia é também “um instrumento social de tomada de consciência e de combate de conflitos do presente” (LUKÁCS, 2010, p. 110) – referindo-se precisamente a essa “*intelligentsia* empresarial” da qual Buzaid fazia parte como técnico em direito e reacionário (ou regressivíssimo) conspirador, locada na Ctesp da Fecomércio, congregando economistas, juristas, engenheiros, médicos e políticos paulistas –, radiografou René Dreifuss que “muitos desses intelectuais orgânicos do bloco multinacional e associado”, donde em cheio se destaca Buzaid, “seriam em 1962 membros dos órgãos políticos estabelecidos para promover tanto os interesses modernizante-conservadores quanto a derrubada do governo nacional-reformista de João Goulart” (DREIFUSS, 1981, p. 73).

Em 1962, o núcleo ipesiano do Largo São Francisco, atuando na estratégia de desestabilização e derrubada do governo Goulart, inaugurou um curso de especialização com um temário e universo ideológico em si reveladores, a saber, “Marxismo e cristianismo”. Nas Arcadas da São Francisco, àquela altura, advertiu-se a necessidade de enformar ideologicamente os bacharéis pós-graduandos em direito no combate ao marxismo “ateu revolucionário”, em nome do cristianismo ocidental católico-romano, no interesse, obviamente, de certa tradição e valores encarnados pela secular Congregação de Direito dos proprietários paulistas, cujas raízes deitam em solo imperial-escravagista, fundada por D. Pedro I em 1827.

Quanto ao curso de especialização atrelado à sedição ipesiana, a formatura de sua primeira turma contou com a entrega de diplomas pelo professor Buzaid e com o discurso de paraninfo de Miguel Reale. O orgulhoso orador *adesguiano*³ da primeira classe de formandos, José Victor Pedroso Chagas (CHAGAS, 1978), registrou em livro que ali, sob uma “atmosfera cívica, o prof. Alfredo Buzaid encerrou a sessão, salientando ter sido a solenidade um marco indelével na escola, um autêntico testemunho da consciência jurídica que deve apontar o rumo nas horas presentes de tormenta social, que o Brasil vive” (DIÁRIO DE SÃO PAULO *apud* CHAGAS, 1978, p. 193). Se, para Buzaid, com o curso de especialização da Fdusp “Marxismo e cristianismo”, contra a *tormenta social*, “tivemos uma profissão de fé da indissolubilidade dos laços que nos prendem à cultura e à civilização do Ocidente” (BUZOID *apud* CHAGAS, 1978, p. 193), a Miguel Reale, igualmente um ativíssimo conspirador e elaborador ideológico ipesiano de alta patente, pareceu-lhe que:

³ Membro da Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra (Adesg).

Nunca o momento histórico do país esteve a reclamar mais do que hoje uma consciência jurídica, que não é feita de leis e mandamentos só, mas de uma compreensão de valores humanos, rica de conteúdo econômico, na diretriz do bem social e espiritual. Esta tradição, haveremos de defendê-la. (REALE *apud* CHAGAS, 1978, p. 192)

Com a vitória do golpe de 1964, ou seja, quando “os proprietários brasileiros se valeram de todos os recursos a fim de entronizarem um poder burguês *bonapartista*, poder indireto exercido pelo grupo militar hegemônico” (RAGO FILHO, 1998, p. 34), Buzaid prosseguiu em sua “profissão de fé” autocrática na universidade.

Em 1965, criticando o livro *Rui – o homem e o mito*, de Raimundo Magalhães Jr., polemizava o jurista à Congregação da Fdusp – servindo já como ideólogo da ditadura bonapartista recém-entronizada –, alegando que “é mau o livro que instila veneno de ideias”, por isso *veneníparo*, que “deturpa a verdade, prega o ódio e engana o leitor”, bem como aquele que “se enreda em tramas políticas que visam a destruir os valores permanentes da tradição cultural e religiosa de um povo” (BUZAID, 1983, p. 1). Livro escrito “mui de harmonia com a tática subversiva, intentando desvanecer, na alma da juventude, a confiança em Rui Barbosa”, fora redigido “entre março de 1962 e março de 1964, justamente no período em que os agitadores buscavam aniquilar a estrutura social e política do país” (BUZAID, 1983, p. 2).

Regressivíssimo autocrata anticomunista e antiliberal, o “seu Rui” – no dizer de Motta Filho – filiava-se ao “socialismo do cardeal Mercier” (BUZAID, 1983, p. 33), isto é, conforme o próprio Buzaid explicaria, liga-se “à *democracia social*, tal como a preconizara o cardeal Mercier, essa democracia ampla, serena, leal, e, numa palavra, cristã” (BUZAID, 1968, p. 225). Tratar-se-ia, porém, no caso do “Rui de Buzaid”, de um bem católico:

Socialismo cristão, socialismo humano, socialismo inspirado na ideia de justiça. Socialismo que não odeia, não persegue e não mata. Socialismo que ampara os economicamente fracos, elimina desigualdades contrastantes e compõe conflitos de interesses não pela lei da força, mas pela força da lei. Socialismo que respeita as liberdades individuais, repudia o *partido único* e abjura quaisquer formas de ditadura, nomeadamente a *ditadura do proletariado*, porque esta implanta a violência em lugar da ordem, oprime a criatura humana destruindo-lhe o espírito criador e semeia a violência organizada justamente onde devia promover o congraçamento das classes. (BUZAID, 1983, pp. 39-40)

Ativo conspirador, mais por essas e outras manifestações engajadas na defesa da ditadura militar pós-1964 e seu particularmente violento *congraçamento bonapartista das classes*, Buzaid foi nomeado, dois anos depois da vitória golpista, como novo diretor da Congregação do Largo São

Francisco, passando a atuar enquanto homem do “sistema” ou elemento de confiança indispensável à autocracia burguesa bonapartista, em cargo de mando estratégico no interior da Faculdade de Direito. Bem de acordo, logo se vê, com o objetivo histórico do golpe de 1964 e de seus agentes – *de facto*, “uma recomposição das frações das classes dominantes a fim de desarmarem a movimentação das massas populares, em especial, a repressão ao movimento operário-sindical, a fim de consumir um novo ciclo de acumulação capitalista” (RAGO FILHO, 1998, p. 16).

Em 1966, Buzaid expôs enquanto novo diretor da Fdusp a sua aversão regressiva ao sufrágio universal, vigente no pré-1964. A democracia deveria ser salva autocraticamente do sufrágio universal – o mando bonapartista deveria garantir a ordem do capital pelo estado, regido por poucos aptos no *saber* e vocacionados ao *bem comum*:

Um dos pontos mais altos no esforço de salvar a democracia é a revalorização dos homens públicos, cuja escolha não pode ficar à mercê das massas através de hábeis controles sindicais. Não pode ser homem público qualquer ignorante bafejado por poderosas influências eleitorais, mas quem possui aptidão no saber e vocação para o bem comum. (BUZOID, 1968, pp. 109-110)

Aqui, já compunha Buzaid aquela constelação antipopular que se caracterizou como “a visão *aristocrática* da *ideologia 64*”, uma vez que, pelo desprezo pela rotulada incapacidade política das *massas* de conduzir os rumos da nação, “somente uma intelectualidade portadora da nova *doutrina* e da plena intelecção dos dilemas do mundo contemporâneo podia assegurar o controle da história” (RAGO FILHO, 1998, p. 9). O diretor da Fdusp, mesmo sob o fechamento ditatorial em 1969, não deixou de afiançar à Congregação Jurídica que, “nesta hora, em que um vendaval demolidor procura abater os valores da tradição, a Faculdade de Direito os cultua sem reserva, certa de que a sua defesa representa ao que há de grande na história do Brasil” (BUZOID, 1969, p. 386). “Sob este signo vencerás!”, na ideologia buzaidiana, pela defesa dos valores da tradição cultural e religiosa do Ocidente católico-cristão, contra os hábeis controles sindicais e eleitorais ao dispor das massas e das tormentas sociais.

Com a aposentadoria do vice-reitor da USP Hélio Lourenço de Oliveira pela ditadura, baseada nos amplos poderes conferidos pelo Ato Institucional n. 5 ao executivo federal do estado bonapartista, durante o governo Costa e Silva assumiu interinamente a reitoria “o professor Alfredo Buzaid, o mais íntimo dos colaboradores do professor Gama e Silva, e não se ouve mais sequer um murmúrio de protesto por parte das cúpulas universitárias” diante das cassações de direitos políticos de professores, alunos e funcionários uspianos (ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP, 2004, p. 56). Com o recrudescimento da linha-dura bonapartista, estabelecido o impedimento do vice-presidente civil Pedro Aleixo por uma

Junta Militar, Gama e Silva (ipesiano, primo do novo presidente e ideólogo do AI-5) deixou a reitoria da USP para assumir o Ministério da Justiça de seu primo, o “tio velho” da extrema-direita, Costa e Silva. Na USP, o jurista se empenhara na implantação da lógica do expurgo, embatendo-se contra as “*infiltrações de ideias marxistas nos vários setores universitários, cumprindo sejam afastados daí os seus doutrinadores e os agentes dos processos subversivos*” (ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP, 2004, p. 16).

A seu turno, em sua passagem interina pela reitoria da USP, Buzaid cogestou essa mesma lógica de expurgo ideológico utilizada fartamente por Gama e Silva, tentando e conseguindo coarctar e coagir, entre outros, o decano conservador Paulo Duarte, em virtude de entrevista na qual este criticara “Gaminha”. “Aquelas insólitas acusações devem ser enérgica e rigorosamente repelidas, porque não constituem uma crítica fecunda, digna e construtiva, objetivando o progresso da Universidade, senão parte de um plano tático a fim de provocar dissensões e desencadear lutas entre Institutos e Faculdades que integram a Universidade.” (BUZAID *apud* ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP, 2004, pp. 36-7)⁴

As raízes jurídicas do Comando de Caça aos Comunistas (CCC)

Nessa empreitada autocrático-reacionária entre Buzaid e Gama e Silva, sabe-se hoje que “Gaminha” “levou consigo para o Ministério da Justiça, como assessores, uma série de elementos pertencentes ao CCC, um grupo paramilitar que incorporava elementos do Movimento Anticomunista (MAC) e do Grupo de Ação Patriótica (GAP)” (DREIFUSS, 1981, p. 466)⁵.

“Organização paramilitar idealizada por Luís Antonio Gama e Silva” (AMARAL, 2012), consoante recente consolidação do jornalismo investigativo de ponta, “o CCC agia ostensivamente, sob a complacência de professores e diretores, porque a todos intimidava, já que mantinha ligações estreitas com o Dops e o DOI-Codi” (SOUZA, 2000, p. 165). Segundo um de seus fundadores, o tira Raul Nogueira “Careca”, em entrevista concedida a Percival de Souza, “o CCC foi criado na Faculdade de Direito do Largo São Francisco para enfrentar a esquerda organizada. Foi idealizado por mim, pelo João Marcos Monteiro Flaquer e pelo *Otavinho*” – o delegado Octávio

⁴ A entrevista concedida para *A Gazeta*, publicada em 11 de maio de 1965, intitulou-se Realidade universitária – Professor denuncia: terrorismo cultural e cátedra vitalícia impedem desenvolvimento da USP.

⁵ Dreifuss não flagrou, por falta da documentação referente ao Ipês paulista, a destacada posição de Alfredo Buzaid no Conselho Orientador daquela instituição. Tributo ao jurista, “apenas”, o papel de “consultor jurídico do líder do Ipês Fuad Lutfalla” (DREIFUSS, 1981, p. 466), além de realçar sua ligação com Paulo Salim Maluf e a S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla (DREIFUSS, 1981, p. 541).

Gonçalves Moreira Jr. –, arrematando que “o núcleo inicial era de uns 15 estudantes, só ali no Largo São Francisco” (NOGUEIRA *apud* SOUZA, 2000, p. 380).

Supondo que, acima de tudo, “o CCC era um estado de espírito” (NOGUEIRA *apud* SOUZA, 2000, p. 380), o advogado João Marcos Flaquer, a seu turno, era “filho de pais ricos, aluno da USP”: “figurinha fácil não só entre os estudantes de perfil anticomunista, mas nos gabinetes da repressão” (CENTENO, 2014, p. 557). Flaquer foi apontado como um dos elementos do CCC que espancaram o professor de introdução à ciência do direito Rocha Barros, em frente ao Largo São Francisco. “Na noite de 16 de outubro de 1968, o professor Alberto Moniz da Rocha Barros, da Faculdade de Direito da USP, foi atacado e agredido por integrantes do CCC, alunos daquela instituição, que o derrubaram e lhe deram pontapés.” “Rocha Barros, que já vinha sofrendo ameaças e insultos por suas posições de esquerda, passou a viver em estado de grande tensão e morreu de infarto menos de dois meses depois” (SANSÃO, 2013, p. 38). Antes do atentado ao professor Rocha Barros, entretanto, Flaquer já organizara e liderara a agressão aos atores e público da peça *Roda viva*, de Chico Buarque, dirigida por José Celso Martinez, em 18 de julho de 1968. Contudo, “citado na lista de torturadores elencada pelo projeto *Brasil nunca mais*, Flaquer, no ano seguinte ao ataque à *Roda viva*, seria nomeado oficial-de-gabinete do então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid” (CENTENO, 2014, p. 557), cargo que ocupou “entre 1969 e 1971” (VEJA, 1999, p. 131), denotando que não apenas Gama e Silva, idealizador do CCC ao lado de seus aparentados “Otavinho”⁶ e Raul “Careca”, levava consigo elementos dessa organização paramilitar para o Ministério da Justiça do executivo federal.

Em recente entrevista concedida por Paulo Bonchristiano, Marina Amaral obteve o tento de registrar de um orgulhoso delegado, com o epíteto *Mister Dops* (Destacamento de Ordem Política e Social), que o advogado Flaquer e Ricardo Osni, “bem como o mentor [do CCC] Gama e Silva, também participavam de encontros que reuniam policiais da CIA e do Dops” (AMARAL, 2012). “Então trabalhávamos juntos, viajávamos juntos em muitos casos, mas nossas reuniões eram fora do Dops, na *happy hour* de bares de hotéis como o Jandaia e o Jaraguá, no centro de São Paulo.” “O

⁶ Os amigos de *Otavinho* “chamavam-no de ‘Caronte’, em referência ao barqueiro que transportava as almas para o inferno” (GODOY, 2014, p. 346). Ele “era sócio-fundador do DOI, aonde chegou em setembro de 1969 quando o Destacamento se chamava Oban. Aos 33 anos, chefiava a equipe A2 da Busca. Era ligado à Tradição, Família e Propriedade (TFP) e militou no Comando de Caça aos Comunistas (CCC). Quando ia ao Rio, hospedava-se na casa do tio, o médico Matias Gama e Silva, irmão do ministro da Justiça do general Costa e Silva” (GODOY, 2014, p. 344).

Fleury também ia, o Flaquer, o Gama e Silva e até o Carlos Lacerda.” (AMARAL, 2012)⁷

Mais um indício histórico que vincula “Gaminha” à estruturação da máquina de extermínio de opositores intitulada Operação Bandeirante (Oban), inclusive, é o de ter atuado como advogado privado de Jorge Wolney Atalla e da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool (Coopersucar), cooperativa patronal acusada de financiar aquele centro público-privado de torturas paulista, *o pré-DOI-Codi*. “Ele dividia seu tempo entre o escritório de advocacia – era consultor jurídico da Coopersucar e de seu presidente, Jorge Wolney Atalla – e a direção da Faculdade Ibero-Americana.” (VEJA, 1979, p. 24)

Buzaid, a seu turno, *o mais íntimo dos colaboradores do professor Gama e Silva*, sempre prestou serviços técnico-jurídicos ao *clã Lutfalla-Maluf*, acusado este, fartamente, de apoio à exterminista Oban, bancada pela plutocracia paulista, e às forças policial-militares da ditadura bonapartista recrudescida⁸. Apenas recentemente, todavia, em um amplo painel de entrevistas, revelou-se que, além das simpatias e visitas de “Gaminha” ao Dops e seus calabouços, “outro professor, Professor Buzaid, que foi ministro do Supremo Tribunal Federal, chegou a fazer até visita aos porões dos DOI-Codi” (BIERRENBACH *apud* SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 275).

A articulação entre esses juristas e os porões da ditadura bonapartista recrudescida ainda precisaria ser mais bem compreendida em sua função ideológica e particularidade histórico-social.

Ministro da Justiça Buzaid (1969-74): o ideólogo bonapartista da contrarrevolução burguesa permanente

Finalmente, Buzaid seria nomeado ministro da Justiça do general-presidente Médici em 1969, cogestando a campanha de desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes da ditadura bonapartista, o que nos interessa destacar propriamente neste artigo.

⁷“Aprendemos a fazer prevenção em casos de agitação [e] o Dops, na verdade, estava em toda parte, com muitas infiltrações. O Gama e Silva tinha ex-alunos trabalhando no Dops. Ele ia ao prédio conversar com eles, sempre recebido como mestre. Avisou-nos com antecedência que o Ato Institucional n. 5 ia sair. Costumava dizer no Dops: ‘Vocês são a melhor polícia do Brasil’. Analisando a situação política no país, dizia: ‘Não é hora ainda de ficar na mão do socialismo, o Brasil não pode ser vassalo da Rússia’. *Gaminha* era primo do presidente da República. Quando o general Artur da Costa e Silva vinha a São Paulo, só o Dops é que fazia a segurança” (BONCHRISTIANO *apud* SOUZA, 2000, p. 404).

⁸“O grupo Ultra, por seu diretor, Henning Boilensen, a General Motors, a Ford, a Mercedes e a Brown-Boveri e empresários nacionais, contatados por Fuad Lutfalla, se dispõem a bancar os custos da Oban, que se instala, provisoriamente, nas dependências do 36º Distrito Policial, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, em São Paulo.” (COSTA, 1992, p. 196)

Trazendo Buzaid à cena da vida nacional durante sua assunção ao Ministério da Justiça do general-presidente Médici, a revista *Veja* estampou em matéria de capa o título “Justiça sem violência. ‘O presidente não admite torturas’” (VEJA, 1969). Pego de surpresa, escusando-se das acusações de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes do estado bonapartista durante o combate à incriminada “subversão” – tomada esta como “uma forma de violência que degrada a criatura humana” (BUZOID, 1970a, p. 8) –, Buzaid declarou à revista que o governo Médici contava com menos de um mês de vigência, sustentando que, “nesse período, não tive conhecimento de nenhum fato inequívoco que reclamasse a imediata intervenção do Ministério” (VEJA, 1969, p. 21).

Ressalvava o ideólogo oficial da ditadura, recrudescida com a sucessão do mando bonapartista de Castello Branco para Costa e Silva em diante, que “o pensamento do Ministério [da Justiça] é o de intervir dentro de seus limites para preservar a ordem jurídica interna e a segurança nacional” (VEJA, 1969, p. 21). Tergiversava, assim, o ideólogo do estado de segurança nacional e desenvolvimento, perspectivando que “o Ministério quer consolidar a legislação revolucionária eliminando dúvida, incertezas e antinomias” (VEJA, 1969, p. 21).

O golpe de 1964 seria, assim, uma contrarrevolução burguesa permanente; na dicção de Buzaid, uma “revolução que surgiu para valer por decênios”; “uma revolução de conteúdo ideológico é sempre uma ruptura”, no geral; e “a Revolução de 1964 é uma ruptura com o passado de corrupção e de subversão”, no particular. E no início os “revolucionários” de 1964 apenas “se limitam a dizer o que não querem, isto é, o que lhes repugna na ordem política e social vigente” – “não querem a corrupção” e “não querem a subversão” (BUZOID, 1970a, p. 21). A tarefa “construtiva” deveria ser posta em marcha, segundo o jurista.

Em 1964, segundo a ideologia propriamente bonapartista de Buzaid, o *povo* (em geral) “saiu à rua em marchas eloquentes por Deus, pela pátria e pela família” e, junto às “Forças Armadas, cuja política de segurança fora preparada pela Escola Superior de Guerra, puseram abaixo um governo sem moral, sem dignidade e sem decoro” (BUZOID, 1970a, p. 8).

A “verdadeira revolução democrática de 1964”, no ideário bonapartista buzaidiano, implicaria a reafirmação no “terceiro governo”, a seu modo, de uma nova ontologia cristã – metafísica – do homem brasileiro em relação à pátria, vez que “esta revolução constitui uma nova atitude do homem em face dos problemas fundamentais da pátria. Para realizá-la, há necessidade de tempo, trabalho e perseverança” (BUZOID, 1970a, p. 8).

Singularidade no universo autocrático-burguês bonapartista mais amplo da *ideologia 1964* – conforme avançado pelo historiador de raro fôlego filosófico Antonio Rago Filho –, configurou-se aquele ideário dos

gestores do capital atrofico como “uma constelação ideológica, enquanto *consciência social prática*, numa sociedade de classes” (RAGO FILHO, 1998, p. 69) –, afirmando Buzaid ser o diferencial “que caracteriza esta ‘revolução regeneradora’” justamente a “substituição da ideia de *revolver* pela ideia de *evolver*”. “Uma é destrutiva, a outra é construtiva. Esta democracia se define, na ótica positivista, como uma *democracia real*”, nos termos da “lógica ideológica” de Buzaid (RAGO FILHO, 1998, p. 332).

Consagrando-se Buzaid como um “jurista que se põe na defesa dos *princípios sagrados* da propriedade privada” (RAGO FILHO, 1998, p. 331), defendia a ideia de que “a revolução está em marcha”, e mais, salientava que ‘uma revolução que surgiu para valer por decênios não pode exaurir-se num único lustro. A ideia de revolver é substituída pela ideia de evolver’” (BUZOID, 1970a, p. 40), insistia. Nos interesses da perenização do mando bonapartista, segundo Buzaid, “a revolução precisa de tempo, e sobretudo de ausência de tempo definido, para operar e realizar seus objetivos de promoção do progresso nacional”. Em crítica, o jornalista Castello Branco espezzinhava Buzaid como um ministro da Justiça que “não considera relevante a normalização institucional nem acha que o país se deva a esta altura preocupar com a organização de um estado de direito”: “ele prega a continuidade, senão a eternização do estado revolucionário. É a revolução permanente de um trotskismo às avessas” (BRANCO, 1979, p. 599).

Segundo esse ideólogo da contrarrevolução burguesa permanente, artífice classista do arcabouço jurídico e da manutenção institucional da ditadura bonapartista instituída em 1964, a “revolução democrática brasileira de 1964 está permanentemente *in fieri*, na ânsia de aperfeiçoar-se, banhando os seus fundamentos com valores éticos de validade universal” (BUZOID, 1970, p. 731), sendo que o problema central, conforme assinalado por Rago Filho, “reside em definir essa *tutelagem armada e repressiva* sempre em sintonia com as ‘aspirações do povo’, a índole nacional, como sendo uma *democracia brasileira*” (RAGO FILHO, 1998, p. 331).

Na vertente do bonapartismo medicista, a ideologia de Buzaid, desse modo, perfilhou a “análise do direito brasileiro, encarando o regime federativo sob dois prismas fundamentais, a) o do *desenvolvimento econômico*, b) e o da *segurança nacional*” (BUZOID, 1971, p. 16). “A esse novo tipo, que promove o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva, ousamos denominar *federalismo de integração*”, que “representa o triunfo do bem-estar de toda a nação” (BUZOID, 1971, p. 16), portanto, supostamente acima das classes sociais e de seus interesses político-econômicos.

Com efeito, sabe-se que se põe “a *tutelagem militar* na defesa dos interesses das várias frações do capital monopolista” (RAGO FILHO, 1998, p. 330), constituindo-se “a arma da repressão” em “uma das pontas centrais

da *ideologia 64*”, cuja vertente *medicista* – integrada pelo jurista e político de estado Buzaid – “continuará com sua dogmática, segundo a qual o *desenvolvimento acelerado e sustentável* só seria possível com a vigilância permanente aos movimentos sociais, *crescimento com repressão*, mantendo-se as baionetas viradas às ações comunistas” (RAGO FILHO, 1998, p. 357). *Segurança nacional máxima* – ou o *máximo de segurança coletiva* – com a promoção do *desenvolvimento* do capital atrofico e imperialista.

Em sua particularidade de jurista, elevando a *nobre* ideal para “salvar a democracia” a miséria ínsita à autocracia de um poder de estado não sufragado, o poder judiciário, Buzaid defendia a ideia de que, “para realizar o bem comum, a democracia precisa tecnicizar as funções do estado” (BUZOID, 1970a, p. 30) e “é indispensável racionalizar os dois outros poderes do mesmo modo como a democracia o fizera em relação ao poder judiciário” (BUZOID, 1970c, p. 884). A racionalização buzaidiana implicaria, pois, a interdição do sufrágio universal e o enaltecimento da *nobreza* concursada de operadores da administração da justiça de estado. Contra os votos e as *massas*, os concursos de provas e títulos. Contra a razão das *massas*, aquela dos técnicos, reiterando-se o tom excludente da política judicial e de estado preconizada pelo ideólogo bonapartista Buzaid.

Esse autocrata antiliberal e anticomunista, enquanto ministro da Justiça de Médici, além de repudiar o *bafejo das massas* eleitorais, retomava a dimensão reacionária de seu ideário acerca da temática “Marxismo e cristianismo”, repondo o teor ideológico da conspiração empreendida pelo complexo Ipês/Ibad. Assim, por exemplo, “na conjuntura atual a segurança sofre os efeitos da guerra subversiva, adversa e psicológica” (BUZOID, 1971, p. 32), assinalava Buzaid, alertando que “os problemas surgidos após o triunfo da revolução de 31 de março de 1964 levaram necessariamente o legislador constituinte a fortalecer a União a fim de preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento” (BUZOID, 1971, p. 31).

De seu lado, o anticomunismo de Buzaid estampou o “combate sem tréguas aos subversivos de esquerda”, “o dogma que unificava todos os setores e frações dominantes” (RAGO FILHO, 1998, p. 189). “O ministro da Justiça Alfredo Buzaid não dava entrevistas. Seu pensamento ficava conhecido através de comunicados oficiais ou conferências.” (NOSSO SÉCULO, 1980, p. 187) Para Buzaid, ideólogo bonapartista da extrema-direita, “o combate à subversão requer a centralização de recursos, unidade de comando e presteza de ação, pelo que a Constituição reconheceu ser forçoso ‘ampliar os poderes da União, estendendo a sua ação saneadora a todo o território nacional’” (BUZOID *apud* NOSSO SÉCULO, 1980, p. 187). Vale ressaltar que “o terrorismo praticado pela ditadura militar, seguindo a

lógica delineada pela ideologia da segurança nacional e desenvolvimento, classificava os comunistas, em particular, mas toda a desobediência civil, como sendo subversões do ‘inimigo interno’ no quadro da ‘guerra revolucionária’” (RAGO FILHO, 1998, p. 189). Além disso, a regressividade da ideologia bonapartista buzaidiana, anticomunista e antiliberal, escancara-se em sua formulação sobre “a doutrina espiritualista” supostamente compartilhada pela “revolução de 31 de março” de 1964.

Considerando o fato de que “as várias concepções do humanismo rivalizam entre si em competição, que projeta horizonte sombrio e põe em risco os valores permanentes da tradição” (BUZAID, 1970d, p. 10), “o humanismo político” – que Buzaid impingiu à contrarrevolução burguesa de 1964 e a seu estado bonapartista eternizável – “não abrange apenas a proteção dos direitos da pessoa humana, exige também o cumprimento de seus deveres” (BUZAID, 1970d, p. 32). Definia o ideólogo oficial da autocracia burguesa bonapartista Médici, basicamente, que “a liberdade não consiste em obedecer a si mesmo, mas em obedecer à ordem jurídica estatuída” (BUZAID, 1970d, p. 33), sendo que “o objetivo da revolução, ao disciplinar a liberdade individual, não é o de lhe limitar o uso legítimo senão o de organizá-la em função da segurança nacional” (BUZAID, 1970a, pp. 41-2). A (i)liberdade da segurança nacional e desenvolvimento do estado bonapartista como gestor do capital atrofico, subsumido ao imperialismo, voltando suas armas às classes trabalhadoras e às maiorias populares.

“Espiritualizando” dessa forma a ditadura bonapartista recrudescida, “em um mundo, que se divide entre os que creem em Deus e os que lhe negam a existência, a revolução de 31 de março partilha a doutrina espiritualista” (BUZAID, 1972, p. 17), lembrando-se que, conforme a ideologia bonapartista de Buzaid, “a humanidade passou por muitas vicissitudes e a Igreja de Cristo sofreu cismas, suportou perseguições e teve mártires. A Igreja continua. O marxismo um dia passará” (BUZAID, 1970e, p. 51). O influxo do catolicismo tradicionalista é evidente aqui; tratar-se-ia de uma luta do *crístianismo* ocidental contra o *marxismo* ateu.

Nesse combate à dita “subversão”, o general-presidente Médici – ao qual se subordinava o ministro da Justiça Buzaid – reelaborou a um jornalista, em formulação tardia, um comando seu aos subordinados: “Quando invadirem um aparelho, vocês têm que invadir metralhando. Nós estamos numa guerra e não podemos sacrificar os nossos.” (MÉDICI *apud* SCARTEZINI, 1985, p. 36) Orgulhando-se, pois, de suas obras, esse Médici brasileiro relembraria jactancioso: “eu acabei com o terrorismo neste país. Se não aceitássemos a guerra, se não agíssemos drasticamente, até hoje teríamos terrorismo” (MÉDICI *apud* SCARTEZINI, 1985, p. 36). Se “guerra é guerra” para Médici, igualmente seu escriba “Buzaid transformou as palavras de Max Weber em *máxima* da ‘revolução de 1964’” (RAGO FILHO,

1998, p. 331), resgatando, no combate prático-ideológico à chamada “subversão” marxista, o seguinte mandamento transcrito pelo alemão: “Tu deves opor-te ao mal pela força, se não serás responsável por seu triunfo.” (BUZAID, 1970a, p. 41)

Aceitando ser verdadeiro o fato de que, escatologicamente, “há uma inegável luta entre a prática do bem e do mal”, concluía o ministro da Justiça Buzaid legitimando a liberdade total e a ampla irresponsabilidade do estado bonapartista e seus agentes para responderem, com *repressão máxima*, ao chamado “terrorismo”, o suposto agente da “subversão” comuno-marxista criminalizada no quadro ideológico da segurança nacional e desenvolvimento institucionalizado pós-1964: “Contra a ideia de liberdade para prática do mal opõe a revolução a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum.” (BUZAID, 1970a, p. 41)⁹

“Difícil saber a quem se dirigiu o ministro da Justiça quando aludiu à ideia da ‘liberdade para a prática do mal’”, estocava Castellinho, notando como “estranha a inspiração do ministro, ao criar a imagem que iria lhe servir, mais adiante, para uma outra afirmação totalmente destituída de sentido, qual seja a da ‘ideia da liberdade para manter a ordem e promover o bem comum’” (BRANCO, 1979, p. 515). Dessa forma, indignava-se o periodista liberal: “a repressão, nos limites da lei, é o instrumento normal para regular o exercício da liberdade. Jamais pode ser confundida com a própria liberdade”. “Chamado a falar sobre ideias e generalidades, o ministro confunde-se e procura confundir-nos com teorizações abusivas, que de resto vão-se tornando rotineiras nas altas esferas oficiais.” (BRANCO, 1979, p. 515)

A despeito disso, Buzaid não deixou de reafirmar, com suas *teorizações abusivas*, a superação do estado de direito liberal tão querido pelo arguto jornalista (inexistente no país), propugnando o legista bonapartista um *estado de justiça* ético, antiliberal e anticomunista, de par com a autodesignada *democracia real* brasileira, cevada de uma política nacional-católica:

A revolução democrática brasileira, em seu terceiro governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos poderes, em que se exprime a soberania nacional. Esta concepção de democracia contém o chamado estado de direito, mas o supera porque tende a constituir-se em estado de justiça,

⁹ O filósofo Karl Marx perguntava à sua época, em diálogo com operários alemães, sobre “o que quer dizer ‘estado livre?’”, retorquindo: “O objetivo dos trabalhadores que se libertaram da estreita mentalidade de humildes súditos não é, de modo algum, tornar livre o estado. No Império alemão, o ‘estado’ é quase tão ‘livre’ como na Rússia. A liberdade consiste em transformar o estado, organismo que é colocado acima da sociedade, num organismo inteiramente subordinado a ela; e mesmo nos nossos dias as formas do estado são mais ou menos livres ou não livres na medida em que limitem a ‘liberdade do estado’” (MARX *apud* ANTUNES, 2004, p. 118)

que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade. Porém, num estado de justiça ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere o desassossego coletivo. (BUZOID, 1970a, p. 41)

Já se assentou, inclusive por isso, que “o antiliberalismo é manifesto em todos os discursos da ideologia autocrático-burguesa. É uma componente da *ideologia 64*, assim como o anticomunismo” (RAGO FILHO, 1998, p. 329). Cumpre salientar, neste artigo, a coerência interna entre a regressividade ideológica burguesa bonapartista de Buzaid e os principais atos históricos por este ideário orientados; ativa e socialmente empreendidos pelo jurista não só, note-se bem, na “gestão de estruturas” de perpetuação e acobertamento dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes do estado ditatorial, mas havendo encampado e gerido, ainda, toda uma “renovação da ordem jurídica positiva” a serviço da última ditadura bonapartista brasileira. Seu trabalho não se limitou à esfera da repressão, mas especialmente, e esta é sua mais duradoura obra encomendada, no campo da legislação de estado de direito público e privado.

Contra os liberais brasileiros, Buzaid acenava com seu *estado de justiça* ético-cristão, que organizaria a produção capitalista com *congraçamento das classes* sob o jugo bonapartista, salvaria a democracia das massas e do sufrágio universal e, assim, superaria o estado de direito; contra os comunistas, reais ou supostos, Buzaid erigia draconianamente a repressão em *liberdade* total do estado *para manter a ordem*, caçando incriminados comunistas e que tais como “inimigos” a serem abatidos – não só cassados, mas caçados como animais.

O impublicável Livro da verdade (1970): a negação oficial dos crimes de estado

Foi Buzaid quem articulou e colocou em prática, contra os “inimigos” da por ele chamada “revolução democrática brasileira de 1964”, a odiosa campanha de desmentido oficial do governo Médici diante das graves violações de direitos humanos perpetradas pelos agentes do estado brasileiro, denunciadas formalmente pela Organização dos Estados Americanos (OEA) já à época, e, particularmente, por sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Em maio de 1970, em Brasília, na noite em que os bispos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ouviram a defesa do governo Médici pelo jurista Buzaid, D. Hélder Câmara “falou a 10 mil pessoas reunidas no Palácio dos Esportes em Paris” (GASPARI, 2002, p. 291): “A tortura é um crime que deve ser abolido. Os culpados de traição ao povo brasileiro não são os que falam, mas sim os que persistem no emprego

da tortura. Quero pedir-lhes que digam ao mundo todo que no Brasil se tortura.” (CÂMARA *apud* GASPARI, 2002, p. 292)

Apesar da intervenção de Buzaid na reunião da CNBB, acusando a “infiltração comunista em diversas áreas da vida social e nacional”, os bispos decidiram que, “em força mesma de nossa missão apostólica, seríamos omissos se não frisássemos, neste momento, nossa posição firme contra toda e qualquer espécie de tortura”: “É notório que, apesar dos desmentidos, há bem viva na consciência de nossa população e muito difundida na opinião pública internacional a convicção de que é relevante a incidência dos casos de tortura no Brasil.” (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 1970, p. 12)

Diante das críticas eclesiais e das denúncias transmitidas pela OEA contra o estado bonapartista brasileiro, Buzaid, lealmente gerindo as atribuições do Ministério da Justiça de uma ditadura militar exterminista de seus “inimigos”, prometeu à imprensa brasileira, em 1970, durante viagem que fazia pela Europa cogestando o desmentido político-jurídico do generalato Médici, com passagens pela Inglaterra, Espanha e Alemanha Ocidental, a publicação de um “livro branco” ou “da verdade”¹⁰. Embatendo-se pelo lema segundo o qual *contra a ideia de liberdade para prática do mal opõe a revolução a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum*, a peça buzaidiana pretendia imputar publicamente ao “Movimento Comunista Internacional (MCI)” a origem da oficialmente alegada “campanha difamatória contra o Brasil”.

Nunca publicado por motivos que logo veremos, assim se imprimiu a finalidade manipulatória da peça buzaidiana, lembrando que “o mundo dos homens produz, em determinadas circunstâncias históricas, ‘uma consciência do mundo invertida, porque eles são um mundo *invertido*’, dizia Marx”, bem como que “a *razão manipulatória* é um produto desse mundo invertido” (RAGO FILHO, 1998, p. 168). A razão manipulatória, portanto, como a racionalidade limite dessa peça política e jurídica de defesa do bonapartismo brasileiro diante do cenário internacional:

O trabalho que se segue foi elaborado com o objetivo de propiciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos vasta documentação sobre todos os aspectos da tenebrosa campanha difamatória injustamente desencadeada contra o povo e o governo do Brasil, no momento exato em que este país colhe os frutos da renovação política e do desenvolvimento econômico e social que lhe trouxe a revolução democrática de 31 de março de 1964. (BUZOID, 1970f, p. 1)

¹⁰ “O ministro Alfredo Buzaid da Justiça, que chegou ontem ao Brasil, anunciou sexta-feira, em Londres, que o governo brasileiro publicará um livro branco provando que não houve tortura de pessoas.” (FOLHA DE S. PAULO, 1970, p. 6)

Na Alemanha Ocidental, sem embargo, ocorreu “o bloqueio, por manifestantes esquerdistas, da conferência que o ministro Alfredo Buzaid pretendeu realizar em Bonn, como parte do seu programa de visita oficial à República Federal da Alemanha”. “Como membro eminente de um sistema de governo ainda condenado por veículos de divulgação, deveria prever a ação ofensiva de que foi vítima na capital alemã.” (BRANCO, 1979, p. 678)

Buzaid *queria proferir* conferência na Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn, marcada para defender a ditadura militar perante seu público europeu, a convite do professor Hermann Mathias Görgen, anticomunista cristão que combatera os nazistas na Alemanha. Doutor em filosofia pela Universidade de Bonn, fundador e presidente de referida Sociedade desde 1961, Görgen era editor dos *Cadernos Germano-Brasileiros*, publicação bilíngue que, em outubro de 1970, disponibilizou a seus leitores “Objetivos e rumos da revolução brasileira de 1964. Texto de uma conferência que o Prof. Dr. A. Buzaid, desde novembro de 1969 ministro brasileiro da Justiça, queria proferir perante a Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn” (BUZOID, 1970b, pp. 651 ss).

Visitando na ocasião a Espanha do *generalíssimo* Francisco Franco, *Caudillo de España*, Buzaid foi entrevistado pela revista franquista *Fuerza Nueva* n. 195, de 3 de outubro de 1970. Participando da “Conferencia de ministros de Justicia de los países hispano-luso-americanos y Filipinas”, procurava o ministro da Justiça bonapartista medicista subsídios para aperfeiçoar nossas instituições jurídicas. Cooperando na gestão de desmentido oficial dos crimes de estado da ditadura militar recrudescida, sabe-se atualmente que, “para preparar sua viagem a alguns países da Europa, o ministro [Buzaid] enviou o jornalista do *Jornal da Tarde* Lenildo Tabosa Pessoa, conhecido por seu catolicismo e colaboração com a repressão, para agendar contatos na imprensa” (KUSHNIR, 2012, p. 288). Portador de “convicções católico-conservadoras, anticomunistas”, segundo esclareceu recentemente Beatriz Kushnir, Tabosa “em vários momentos prestou serviços a esses governos” (KUSHNIR, 2012, p. 376), como no caso mencionado¹¹.

¹¹“Outras ligações vinham sendo redesenhadas, como as do relato sobre o delegado Fleury, de Percival de Souza. Lá, Souza trouxe à luz a figura de Alcides Cintra Bueno Filho, o *Porquinho*. O delegado Alcides era o coveiro oficial do DOI-Codi e do Dops, e Souza explicita a ligação de ambos” – *Porquinho* e Tabosa – “ao narrar que”: “se alguém morria, em combate ou em tortura, era sempre ele (Alcides) o primeiro a chegar para definir, somente ele, o que fazer. O delegado coveiro, o delegado dos sepultamentos clandestinos, (...) o delegado católico que rezava e comungava, que tinha amigos do clero conservador, que odiava os progressistas. Quando teve os padres dominicanos nas mãos, convidou o teólogo-jornalista Lenildo Tabosa Pessoa para ler o conteúdo das apurações preliminares e ajudá-lo nas perguntas fundamentais que pudessem comprometê-los na contradição que considerava flagrante: professar o cristianismo e engajar-se na esquerda que empunhava armas. O homem que seria capaz de sumir com corpos sem deixar vestígios teve habilidade

Atentamente acompanhando o cotidiano do governo Médici, o jornalista Castellinho elucidava a seu público leitor que “*Livro branco* é um nome que se dá tradicionalmente a exposições documentadas sobre fatos do passado que na época não tenham sido devidamente esclarecidos” (BRANCO, 1979, p. 684), ressaltando que, “pela sua natureza, são documentos frios e irrefutáveis, subsídios definitivos para a construção da história. Os documentos podem ser analisados, confrontados, valorizados desta ou daquela maneira, mas traduzem fatos que fugiram já às emoções do dia.” (BRANCO, 1979, p. 684)

Assim que “o ministro da Justiça anuncia a publicação de um livro branco sobre as denúncias relativas à prática de torturas no Brasil”, “fica-se a imaginar qual será o conteúdo desse livro, que, segundo tudo indica, será uma defesa e não uma exposição, uma peça polêmica e não a organização de subsídios para a história” (BRANCO, 1979, p. 684), estocando o jornalista que “talvez o Prof. Buzaid pudesse pensar em outro nome para o livro em que pretende contestar as acusações correntes no estrangeiro, mas verificadas apenas no âmbito sigiloso do governo” (BRANCO, 1979, p. 684). “Ainda não parece ser, nesse caso, a hora do livro branco” e, “na opinião geral, predomina a imagem denegrida, fruto de uma campanha sistemática contra o Brasil, cujo governo é apontado como terrível ditadura militar” (BRANCO, 1979, p. 686), no dizer de Castellinho.

O Ministério da Justiça elabora o seu livro de resposta às acusações, que já não se chamará livro branco, mas livro da verdade ou outra expressão equivalente. Como prefácio ao livro, o próprio ministro, Prof. Alfredo Buzaid, catalogará as acusações, fazendo-lhes o histórico e refutando documentadamente os casos objeto de denúncias específicas. (BRANCO, 1979, p. 717)

Essa peça manipulatória do bonapartismo brasileiro dominado e gerido pela linha-dura militar no tope do estado e do executivo federal foi encontrada pelo historiador Carlos Fico, em 1998, nos arquivos da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ), o braço do Serviço Nacional de Informações (SNI) encravado naquele ministério civil do estado bonapartista brasileiro. Buzaid o mandara “preparar em 1970 e prometera divulgar como resposta do governo às acusações de torturas que provinham do exterior” (FICO, 2001, p. 85). “O ‘livro branco’ que Buzaid mandou preparar nunca seria publicado. Mas seus originais foram preservados”, segundo descoberta de Fico. “Trata-se de um relatório de 145 páginas datilografadas, com uma breve introdução analítica

para ocultar as sombras e receber Lenildo, um pernambucano de Caruaru, introduzindo-o no casarão sem maiores consequências. Um dos padres, contudo, viu Lenildo no momento de descuido (...). Lenildo chegou num carro fechado e saiu do Dops da mesma forma. Foi acusado pelos padres de participar diretamente dos interrogatórios’.” (SOUZA *apud* KUSHNIR, 2012, p. 376)

seguida de 11 volumes com documentação reunida para supostamente refutar a acusação de que havia tortura no Brasil.” (FICO, 2001, p. 85) Os volumes traziam os seguintes títulos:

- 1) Terroristas, pseudopresos políticos; 2) As prisões dos terroristas; 3) A campanha de difamações contra o Brasil; 4) O alimento da campanha de difamações contra o Brasil; 4) “Dossiês das torturas”; 5) Cinco exemplos de difamações; 6) As difamações de Ângelo Pezzuti e presos da penitenciária de Linhares; 7) Calúnias sórdidas: as alienadas e paráliticas; 8) Difamações de torturas – moças de Belo Horizonte; 9) Difamações de torturas – Ilha das Flores; 10) A Operação Bandeirante – vítimas do terrorismo. Olavo Hansen e os demais “torturados”; 11) Alguns exemplos da legislação brasileira. (FICO, 2001, p. 85)

O *Livro da verdade* oficial do bonapartismo medicista foi projetado como peça de contestação e contraprova às publicações de denúncia aos crimes de estado feitas desde 1964 por exilados políticos brasileiros no exterior, os relatos de crimes e violência institucionais aumentando a partir da entronização de Costa e Silva na chefia do executivo federal. Na Era Médici (1969-74), contudo, “nem o palavrório de Buzaid desarmou um só pau-de-arara, nem as torturas diminuíram a partir do final de 1969” e, se não fosse o bastante, “um levantamento da atividade do porão informa que em 1969 os casos de tortura denunciados em auditorias militares foram pelo menos 1.027 e em [19]70, 1.026” (GASPARI, 2002, p. 284). Exigia-se, portanto, terrorismo de estado como forma bonapartista do domínio político do capital no Brasil.

Imediatamente após o recrudescimento da violência de classe e de estado intrínseca ao golpe vitorioso em 1964 e à ditadura militar bonapartista subsequentemente institucionalizada, aumentaram as publicações de denúncias, internacionalmente veiculadas, acerca dos crimes de lesa-humanidade cometidos pelos militares no poder. Entre outras denúncias, o *Livro negro da ditadura militar* (cf. GUISONI 2014) e o *Libro bianco – Tortura in Brasile* incomodaram a ditadura Médici, exigindo o trabalho de desmentido oficial de seu preclaro jurisconsulto, o professor de direito Buzaid. Apesar de “um dos problemas prioritários na preocupação do governo brasileiro” ser “hoje o da imagem do país no exterior” (BRANCO, 1979, p. 690), criticava à época Castellinho, “os esforços do governo brasileiro não alcançaram, como se pode deduzir com facilidade, o núcleo do problema, através do qual se poderá ver mais do que nunca o entrelaçamento de todas as questões do estado” (BRANCO, 1979, p. 691). Versando sobre “o livro branco do Ministério da Justiça”, apontava o periodista que “não só através do livro em elaboração no Ministério da Justiça, mas possivelmente também em documento especial o governo responderá a todos os itens de uma acusação que ainda não conhece a não

ser em caráter genérico”, registrando o analista ironicamente que “o Ministério da Justiça está certo de que dará respostas convincentes na base de pesquisas já realizadas em torno de denúncias que com mais insistência circulam no exterior” (BRANCO, 1979, p. 717).

Particularizou-se, da seguinte maneira, a “sutileza” da tese negacionista ditatorial – que, infelizmente, insiste em prosperar: “a atitude do governo não é a de negar liminarmente a hipótese de que se pratiquem torturas nas prisões, mas defender a tese de que podem ter-se registrado casos em caráter de exceção, nunca como rotina repressiva.” (BRANCO, 1979, p. 717)

Assim dissimulava o ideólogo bonapartista Buzaid o que sabia com conhecimento de causa – enquanto ativo ministro de estado lotado em Brasília –, desejando fazer crer ao público-alvo que, no início do governo, “se tivermos conhecimento – o que ainda não aconteceu – da execução de atos de tortura em qualquer região do país, o ministério da Justiça saberá aplicar as medidas tendentes à punição dos responsáveis” (BUZOID *apud* GASPARI, 2002, pp. 167-8). Todavia, depois de *The New York Times* ter tratado “16 vezes da tortura brasileira, arrolando quatro casos concretos, entre os quais o assassinato de Chael Schreier” (GASPARI, 2002, p. 284), Buzaid se incorporava como “parte do contra-ataque do porão” contra as denúncias dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes do estado militar brasileiro.

“O Brasil encastela-se agora na fortaleza e no orgulho da sua própria soberania para repelir a denúncia e a correição” propostas pela OEA, denunciando “Castellino” toda suscetibilidade patriótica das ouriçadas autoridades. “A campanha, que se afirma oficialmente ser caluniosa, prosseguirá, portanto. Do ponto de vista interno, percebe-se aproximadamente o que se passou nos bastidores do episódio encerrado pelas informações emanadas do gabinete do Ministério da Justiça.” (BRANCO, 1979, p. 553) Nesse contexto, inscreveu-se no “Livro da verdade” da ditadura bonapartista Médici, sem espaço para abordar toda a peça buzaidiana negacionista¹², que os opositores “mostram claramente que não compreenderam até agora os objetivos da revolução democrática brasileira de 31 de março de 1964” (BUZOID, 1970f, p. 86).

Será impossível analisar sua legislação e mesmo sua institucionalização sem a convicção de que ela salvou o país do comunismo e abriu novas perspectivas para o futuro, oferecendo resultados positivos de desenvolvimento e liberdade. A adoção de um regime de democracia plena, que jamais foi desfrutado pelo Brasil em qualquer fase de sua história, será uma decisão do

¹² O “Livro da verdade” está disponível em nosso artigo, de intervenção jornalística, da série “Juristas de exceção: homem-forte dos anos de chumbo, Buzaid preparou ‘Livro da verdade’ para negar torturas” (MACHADO, 2014).

governo em obediência aos anseios do povo brasileiro, não dependendo da opinião de qualquer estrangeiro, mesmo dos bem intencionados. (BUZAID, 1970f, p. 86)

O ministro da Justiça Buzaid ainda inscreveu nessa peça do autocratismo burguês bonapartista o teor e cariz de sua desfaçatez ideológica, numa arquitetada operação subterrânea. Agiu como um dos principais atores políticos e juristas do terrorismo oficial de estado, endereçando à OEA – muito embora nunca se tenha publicado o *Livro da verdade* por ele coordenado com assessores, igualmente, colhidos das Arcadas da USP:

Objetivos destes esclarecimentos são denunciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) os hediondos crimes contra a humanidade praticados no Brasil pelos agentes do Movimento Comunista Internacional (MCI) e desmascarar, perante a opinião pública mundial e os organismos internacionais, a campanha difamatória indisfarçável de impedir [sic!] o sucesso de sua luta heroica para conquistar o desenvolvimento econômico, a justiça social, a plena democracia e o direito de continuar construindo, soberanamente, o seu próprio futuro. (BUZAID, 1970f, p. 135)

A nos fiar, então, na ideologia oficial do governo bonapartista Médici, seguindo essa “campanha original sobre a prática de supostas torturas” pretensamente deflagrada pelo MCI, o *Livro da verdade* medicista supervisionado por Buzaid sugeria que, dando “prosseguimento à insidiosa campanha”, apresentava-se arditamente a “imagem de *perseguições religiosas e extermínio de índios*” cometidos e anuídos pela ditadura militar (BUZAID, 1970f, p. 42). Na retórica oficial da ditadura bonapartista encarnada e representada por Buzaid, ideólogo de estado e homem de ação da extrema-direita brasileira desde a década de 1930, “a campanha incluiria três fases: na primeira, teria sido levantada a questão do massacre de índios; na segunda, uma crise entre a Igreja e o estado; e, na terceira, a prática de violências e torturas” (VEJA, 1970, p. 26).

Ocorre que o *Livro da verdade* elaborado pela gestão de Buzaid na pasta da Justiça bonapartista Médici chamou “a atenção, precisamente, para alguns dos mais escabrosos episódios de tortura da ditadura militar” e, “nada obstante, os argumentos falaciosos desenvolvidos no documento”, efetivamente, “delineiam uma verdade tópica, pois as justificativas ali mencionadas tornar-se-iam recorrentes no discurso militar que buscava negar a tortura” (FICO, 2001, p. 85). Na síntese de Carlos Fico – que descobriu, em 1998, ao pesquisar o acervo da extinta DSI/MJ, o “livro branco” ou “da verdade” que o ministro da Justiça Buzaid mandara preparar –, o manipulatório documento de defesa do governo militar afigurou-se “improdutivo e, por chamar demasiadamente a atenção para o tema” dos

mais escabrosos episódios de tortura da ditadura bonapartista, “não seria divulgado, mas suas justificativas perdurariam” (FICO, 2001, pp. 85-6).

“Diante do constrangimento que solicitações como a da OEA traziam, a ditadura militar decidir-se-ia pela forma mais dúbia de negação: o silêncio.” Isto é, “nada deveria ser respondido às acusações e solicitações dos organismos internacionais” (FICO, 2001, p. 86), consolidando-se tal estratégia sórdida pelas mãos do secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional da época, o futuro presidente João Figueiredo, “que a comunicou, em outubro de 1972, ao ministro Buzaid, com a aprovação do presidente Médici”. Todos esses – Médici, Buzaid e Figueiredo – não só sabiam das torturas e dos desaparecimentos forçados pelos agentes da repressão policial-militar deflagrada a partir de abril-março de 1964, como operavam lealmente suas estruturas e funcionamento prático a partir da cúpula do estado bonapartista, no executivo federal.

A “inexplicável” ausência de Buzaid no Relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) como gestor de estruturas de graves violações de direitos humanos

Reiteramos, pois, que Buzaid não só estava ciente, mas também integrava a vanguarda do terrorismo do estado bonapartista e da política oficial arquitetada para desmentir os crimes de lesa-humanidade perpetrados por seus agentes, assessorando de forma direta o ditador general-presidente Emílio Garrastazu Médici (1969-74). Este, sim, foi reconhecido pela CNV, em dezembro de 2014, como responsável e gestor de alto comando das graves violações de direitos humanos cometidas por agentes estatais. Buzaid, inexplicavelmente, foi poupado. Errou, assim, por insuficiências várias, o *Relatório final* da CNV ao eximi-lo de responsabilidade pelos crimes de lesa-humanidade e graves violações dos direitos humanos cometidos pelos agentes do estado da última ditadura militar brasileira; bem como fraquejou ao isentar, equivocadamente, todos os ministérios civis e ministros que ocuparam cargos na república federativa de 1964 a 1985, hegemonzados pelas ordens e controle institucional das três forças armadas do estado-nação, sobretudo o exército.

De modo sabido e ressabido, bastaria lembrarmos, para facilmente oferecer um rol de atos de cooperação de Buzaid com as ações criminosas de extermínio dos indigitados “inimigos da pátria” viabilizadas pelo SNI, o conjunto da ação política do jurista como ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo Médici, haja vista que, em virtude mesmo desta

condição e função de mandarim estatal de alto escalão, operou a chefia do braço do SNI incrustrado no ministério de estado, presidindo a DSI¹³.

Foi justamente a DSI/MJ, repisamos, que elaborou o impublicável “Livro da verdade” do bonapartismo Médici, errando o *Relatório final* da CNV, para felicidade dos pósteros neobuzaidianos, que prosseguem alegando incólumes, ontem, hoje e “sempre” (?), que “o tempo encarregar-se-á de resgatar a verdadeira imagem do homem Buzaid que, na realidade, só aceitou o cargo do ministro da Justiça no governo Médici para levar a bom termo a transformação em lei de sua monumental obra – o *Código de processo civil* de 1973” (GRINOVER, 1991, p. 217). “Quem sabe o que teria ocorrido a este país se não houvesse no governo de então um homem sábio, ponderado e culto que, nas palavras do professor Geraldo Camargo Vidigal, membro da Academia Paulista de Letras”, “foi ministro num momento difícil, numa hora tão conturbada que só um espírito sereno como o seu poderia encontrar caminhos adequados” (IZAR, 1991, p. 14.215).

Hoje, assim como no passado, portanto, no universo jurídico-ideológico de juízes, desembargadores, promotores e defensores públicos, autodesignados “cientistas” do processo estatal de administração da justiça e advogados liberais – lembrando-se com o poeta que as profissões liberais não se libertam jamais –, preserva-se aqui e acolá uma visão de que, “por certo, os desmandos do autoritarismo não foram maiores graças à presença atuante, equilibrada e justa do Prof. Buzaid” (IZAR, 1991, p. 14.215). E, na forma manipulatória de inteligência própria à autocracia burguesa brasileira em sua expressão legista, é possível desrespeitar a mais simples faticidade histórico-social:

Penso até que seria legítimo supor que Alfredo Buzaid se fez de “vidraça” – pois quantas críticas não sofrera por servir à ditadura militar? – exatamente para poder concretizar o sonho sempre utópico de um mundo melhor através das coisas do direito e, em especial, do processo. Sonho esse que em maior ou menor escala é o sonho de todos nós, atores do processo. (RAMOS, 2011)

A ausência de qualquer compromisso não fetichizado com a realidade histórico-social, ainda hoje, caracteriza-se como a tônica de certas personificações dessa ideologização da ideologia burguesa, o “direito”. Buzaid seria, nessa visão alucinógena e anti-histórica, um exímio técnico processualista civil injustiçado nessa sua grandeza, obliterando-se toda sua

¹³ O Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a linha bonapartista do castelismo, dispôs “sobre a organização da administração federal, estabelecendo diretrizes para a reforma administrativa”. O art. 29 do Decreto-Lei estipulava que, “em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais (...), o ministro de estado disporá da assistência direta e imediata de: (...) III - Divisão de Segurança e Informações. (...) § 3º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações”.

práxis histórica e ideologia reacionária em vida. Desconsidera-se, assim, seu passado autocrático antiliberal e anticomunista, à extrema-direita brasileira, em benefício da figura do competente “técnico” especialista em leis.

Conclusão

Dissocia-se reiteradamente, assim, o indissociável, incapacitando-nos a todos os estudiosos da história, da filosofia e do direito para a possibilidade concreta de apreendemos a linha de continuidade histórico-ideológica ineliminável e as articulações, de um lado, entre os fundamentos prático-teóricos da suposta “ciência” do direito burguês e da técnica processual brasileiros, fomentadas por Buzaid especialmente a partir da década de 1940 e, de outro, com o ideólogo autocrata reacionário, antigo integralista de linha pliniana que compôs, como mandarim do estado bonapartista pós-1964, o esforço de legitimar a ditadura militar recrudescida pelo ideário do desenvolvimento acelerado e da máxima segurança nacional. “Espiritualizando” a contrarrevolução burguesa e o mando político bonapartista permanente, defendidos a unhas e dentes pelo advogado de Jaboticabal, Buzaid foi implacável com os “inimigos da pátria”, arauto da autodesignada “revolução democrática brasileira de 1964”. O jurista foi ideólogo da contrarrevolução burguesa em seu período recrudescido de terrorismo estatal bonapartista, coerente com seu histórico à extrema-direita nacional, no campo jurídico e político de seu ideário e práxis.

De fato, a “democracia real” e o “estado de justiça” ético inscritos na ideologia bonapartista de Buzaid nutriram-se de um país onde, historicamente, “a sociedade civil e política dos proprietários tem vivido de expedientes e aventuras, à procura da porta de acesso para um novo ciclo de acumulação” (CHASIN, 2000, p. 223). Ontem, hoje e, a depender de alguns, “sempre”. Buzaid foi a expressão jurídica, em seu próprio universo ideológico e prático burguês regressivo, desse processo histórico-social brasileiro efetivado a partir da vitória golpista de 1964 (que não cessou, a seu modo, de vencer em nível de classe e de estado).

O jurista paulista foi a carnação viva, pois, do teor autocrático regressivo de sua classe. Sua obra jurídica e política, como sua atividade histórica, sinalizam nessa direção e sentido classistas. Na dicção de Castellinho, Buzaid, ao lado de Vicente Rao, de Gama e Silva e, acrescentamos, de Miguel Reale, “faz ressurgir a vocação autocrática dos juristas que, depois de 1930, assinalaram a presença de São Paulo em matéria institucional” (BRANCO, 1987, p. 2).

O estudo histórico e a análise imanente desses ideólogos bonapartistas, especialmente de Alfredo Buzaid, podem contribuir para que

se lance luz ao entrelaçamento histórico e à particularidade ideológica desses juristas paulistas com as lutas sociais e de classes de sua época, no Brasil contemporâneo (cf. MACHADO, 2015). Debruçar-se sobre a *vocação autocrática dos juristas*, portanto, sob a advertência que nos inspirou e segue a inspirar: “a *história* só surpreende aos que de *história* nada entendem” (J. Chasin).

Referências bibliográficas

- AMARAL, Marina. “Conversas com Mr. Dops”. In: *Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo*, 9 fev. 2012.
- ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP. *O controle ideológico na Universidade (1964-78)*. São Paulo: Adusp, 2004.
- ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. *Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, n. 17, ano IX, abr./2013.
- BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder v. III: o baile das solteironas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.
- _____. Decisões que desestabilizam. Coluna do Castello, 1º Caderno. *Jornal do Brasil*, 5 jul. 1987.
- BUZUID, Alfredo. *A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual*. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil.) [1966.] *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* v. LXIII, 1968.
- _____. Jubilação sem júbilo. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* v. LXIV, 1969.
- _____. *Rumos políticos da revolução brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970a.
- _____. Objetivos e rumos da revolução brasileira de 1964. *Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros*, n. 10/11, s/l, 1970b.
- _____. Democracia y proceso. *Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México* t. XX, n. 77-78, enero-junio, 1970c.
- _____. *Humanismo político*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970d.
- _____. *Marxismo e cristianismo (o problema do ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970e.
- _____. *Livro branco ou da verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), 1970f.
- _____. *O estado federal brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971
- _____. *Da conjuntura política nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1972.

_____. “Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31)”. In: *Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1973.

_____. “Rui e a questão social” (1965). In: *Ensaio literários e históricos*. São Paulo: Saraiva, 1983.

CENTENO, Ayrton. *Os vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

CHAGAS, José Victor Pedroso. *Marxismo, cristianismo e outros temas*. São Paulo: Editora Bentivegna, 1978.

CHASIN, J. *O integralismo de Plínio Salgado*. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio. São Paulo: Livraria Editora de Ciências Humanas, 1978.

_____. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000.

_____. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.

CONFERÊNCIA Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Apresentação ao povo de Deus das reflexões da XI Assembleia-Geral da CNBB. Pastoral de Brasília é aprovada por 159 a 21. Igreja. 1º Caderno. *Jornal do Brasil*, 28 maio 1970.

COSTA, Sebastião Pereira da. *Não verás nenhum país como este: um relato cronológico da violência e do arbítrio. A censura, as negociatas, a corrupção impune*. Rio de Janeiro: Record, 1992.

DECRETO-LEI n. 200, 25 fev. 1967. *Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>, acessado em 20 mar. 2015.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FIGUEIREDO JR., Joel Dias. “Alfredo Buzaid – O grande processualista, mestre e chefe de escola (homenagem póstuma)”. In: *Os grandes processualistas*. São Paulo: Saraiva, 1982.

FOLHA de S. Paulo. *Livro Branco refutará denúncias de violência, diz ministro*, 4 out. 1970.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GODOY, Marcelo. *A casa da vouó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. São Paulo: Alameda, 2014.

- GRINOVER, Ada Pellegrini. Homenagem póstuma a Alfredo Buzaid. *Revista de Processo*, ano XVI, n. 63, 1991.
- GUISONI, Divo (Org.). *Livro negro da ditadura militar*. São Paulo: Anita Garibaldi/Fundação Maurício Graboys, 2014.
- IZAR, Ricardo Nagib. [Sem título]. *Diário do Congresso Nacional* (Seção I), 16 ago. 1991.
- KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda*. Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo, 2012.
- LUKÁCS, György. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social*: questões de princípio para uma ontologia hoje tornada possível. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MACHADO, Rodolfo. Juristas de exceção: Homem-forte dos anos de chumbo, Buzaid preparou ‘*Livro da verdade*’ para negar torturas. *Última Instância*, 7 mar. 2014. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/69532/juristas+de+excecao+homem-forte+dos+anos+de+chumbo+buzaid+preparou+%22livro+da+verdade%22+para+negar+torturas+.shtml>>, acessado em 20 mar. 2015.
- _____. *Alfredo Buzaid e a contrarrevolução burguesa de 1964*: Crítica histórico-imanente da ideologia do direito, da política e do estado de justiça. 2015. Dissertação (Mestrado) apresentada à PUC-SP, São Paulo.
- MARX, Karl. “Crítica ao programa de Gotha. Observações sobre o programa do Partido Operário Alemão”. In: ANTUNES, Ricardo. *A dialética do trabalho*. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- NOSSO SÉCULO. *Sob as ordens de Brasília*. 1960/1980. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- PEREIRA, Raimundo. “Cobertura audaciosa”. In: MOLICA, Fernando (Org.). *Dez reportagens que abalaram a ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964*. Os gestores do capital atrofico. 1998. Tese (Doutorado) apresentada à PUC-SP, São Paulo.
- _____. *Sob este signo vencerás!* A estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista. *Cadernos AEL* (Arquivo Edgard Leuenroth). Campinas, IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) Unicamp, n. 14/15, v. 8, 2001.
- _____. *O pensamento de José Arthur Giannotti*: marxismo adstringido e analítica paulista. *Cadernos de Ciências Sociais*. Ciência e Engajamento. Santo André, Colegiado de Ciências Sociais da Fafil – Centro Universitário Fundação Santo André, n. 1, 2005.
- _____. *J. Chasin*: a crítica ontológica do anticapitalismo romântico típico da “Via Colonial” – os integralismos. *Verinotio. Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, n. 9, ano V, nov. 2008 – Edição Especial: *J. Chasin*.

- _____. “Lukács e a crítica à decadência ideológica”. In: VAISMAN, Ester; VEDDA, Miguel. *Lukács: estética e ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014.
- RAMOS, Glauco Gumerato. Alfredo Buzaid. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano XVI, n. 2.790, 20 fev. 2011.
- SALGADO, Plínio Salgado. “Elogio da ausência. Aos bacharelados de Jaboticabal – De ‘Cartas aos Camisas Verdes’”. In: *Perfis parlamentares*. Discursos parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.
- SANSÃO, Luiza. Ameaças e agressão do CCC a Rocha Barros causaram a sua morte. Ditadura na USP. *Revista Adusp*, maio 2013.
- SCARTEZINI, Antonio Carlos. *Segredos de Médici*. São Paulo: Marco Zero, 1985.
- SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo*. Vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury. Rio de Janeiro: Globo, 2000.
- SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Coord.). *Advocacia em tempos difíceis: ditadura militar (1964-1985)*. Curitiba/Rio de Janeiro/São Paulo: Projeto Marcas da Memória (Comissão de Anistia/Ministério da Justiça)/FGV-Direito, 2013.
- VAISMAN, Ester. “O estatuto da filosofia e o problema das categorias no pensamento tardio de G. Lukács”. In: VAISMAN, Ester; VEDDA, Miguel. *Lukács: estética e ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014.
- VEJA. Edição 65, 3 dez. 1969.
- _____. Edição 544, 7 fev. 1979.
- _____. Edição 1.596, 5 maio 1999.